



**Estado do Pará
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-004

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SISTEMA DE INFORMAÇÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA OBJETIVANDO AUMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS PARA ATENDER NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS-PA.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

DA CONSULTA

O processo em questão requer parecer jurídico (art. 38, inciso VI, da lei nº 8.666/93), acerca da inexigibilidade de licitação para contratação de pessoa jurídica para serviços de sistema de informação, consultoria e assessoria visando aumento de receitas municipais de interessada Administração Municipal de Ponta De Pedras-PA.

Restou devidamente demonstrada a necessidade da referida contratação, a luz do requerimento inaugural, que traduz a gama de serviços indispensáveis à administração, e que são rotineiramente prestados por pessoa jurídica habilitada na locação de software para esta finalidade.

Verifica-se a existência nos autos de proposta de Pessoa Jurídica denominada de Fundação de SEUSYSTEM CONSULTORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 42.793.348/0001-23.

Considerando que consta dos autos as justificativas inseridas na proposta apresentada pela Empresa junto à Comissão Permanente de Licitação referente ao preço do serviço oferecido para assessoria técnica;

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerado que a matéria, inexigibilidade de licitação, está capitulada no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 que traz textualmente o seguinte:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade



Estado do Pará
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

para serviços de publicidade e divulgação.”

Portanto, no presente caso, verifica-se que foram demonstrados os requisitos legais exigidos para configuração da inexigibilidade de licitação, quais sejam:

a) a necessidade da contratação dos serviços de assessoria técnica e gerencial na condução dos trabalhos nas plataformas dos sistemas de repasses por parte da Administração Municipal;

b) a comprovação de notória especialização, além de atuação satisfatória da empresa mencionada, conforme atestado de capacidade técnica apresentado;

c) o preço proposto para prestação dos serviços de assessoria é o preço praticado na região, conforme apurado pela CPL, através da proposta apresentada;

d) a presença do elemento confiança justifica também o fato do Poder Executivo, escolher, dentre os muitos sistemas também gabaritados, aquele que mais inspira sua confiança, isto é, aquele que tenha, aos olhos da Administração, maior compatibilidade com seus desideratos;

DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, opinamos favorável para que seja formalizada a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de assessoria técnica nas plataformas gerenciais de repasses e convênios, nos termos precisos do caput, do Art. 25, da Lei 8.666/93.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Ponta de Pedras-PA, 24 de maio de 2023.

DANIEL BORGES PINTO
Assessor Jurídico
OAB/PA 14.436